

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1850 de 11/07/08

LEI Nº. 7563/08  
DE 18 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a aquisição de madeiras pela Administração Pública Municipal direta e indireta, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal direta e indireta obrigada a exigir nos processos de compra de madeira, a comprovação de que ela seja proveniente da extração legal, preferencialmente, originária de planos de manejo florestal autorizados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovados – IBAMA.

Parágrafo único. A comprovação referida no “caput” deste artigo será realizada mediante a apresentação da Declaração de Origem Florestal (DOF) ou outros documentos definidos pelo IBAMA, como Plano de Manejo Florestal (PMF), Autorização de Exploração de Desmatamento (AUTEX) e Declaração de Venda de Produtos Florestais (DVPF).

Art. 2º. A administração Pública Municipal, juntamente com as entidades ambientais, devidamente constituídas, deverão conscientizar as empreiteiras encarregadas de obras públicas a utilizarem produtos provenientes de matéria-prima alternativa e substitutiva à utilização da madeira, a exemplo das fômas de fibras de vidro utilizadas na construção civil.

Art. 3º. Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a aquisição de bens e produtos provenientes de espécimes que se encontrem declaradas como ameaçadas da extinção, desde que tal declaração, emitida por órgão governamental competente, seja de conhecimento público e notório ou da qual a Administração tenha sido expressamente notificada, a exemplo do que se verifica com o mogno – “swietenia macrophylla king”.

Parágrafo único. Fica executada da vedação contida no “caput” deste artigo a aquisição de produtos de mogno certificados pelo Conselho de Manejo Florestal (FSC).

Art. 4º. Cabe ao órgão gestor de meio ambiente da Administração Pública Municipal dar suporte técnico à implementação das disposições legais ora fixadas, em especial no que se refere à especificação dos bens e serviços a serem contratados.

Art. 5º. Os documentos referidos na presente lei e que por ventura vierem a instruir futuros processos administrativos deverão ter suas vistas franqueadas ao público, mediante solicitação específica realizada nos termos da legislação aplicável.

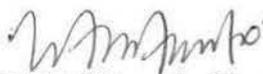
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

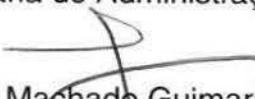
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de junho de 2.008.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Maria Aparecida Manzato Tarantelli  
Secretária de Administração

  
Marlian Machado Guimarães  
Secretário de Serviços Municipais

  
André Luis Miragaia Mendes  
Secretário de Meio Ambiente

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 013/08 de autoria da Vereadora Dulce Rita)